



Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

LEI NÚMERO 854, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1986

Isenta a PARÓQUIA EXALTAÇÃO DA SANTA CRUZ do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a PARÓQUIA EXALTAÇÃO DA SANTA CRUZ isenta do pagamento do IPTU de que trata o Artigo 127 inciso I da Lei 501/77 - Código Tributário Municipal, referente ao imóvel de sua propriedade e remidos os tributos dos exercícios anteriores inscritos em dívida ativa.

Parágrafo Único - O imóvel alcançado pelo benefício previsto no artigo será apenas o sito à Praça Exaltação à Santa Cruz, destinado à Casa Paroquial identificado sob o nº 01 014 008.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 05 de dezembro de 1986

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 05 de dezembro de 1986.

José Carlos da Silva
Diretor